

## DECRETO Nº 791/09

### DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito Municipal de Cajati,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que dispõe o artigo 129 da Lei  
Complementar nº 003/07 de 29.06.2007;

## D E C R E T O

**Art. 1º** - O funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de qualquer natureza obedecerá os horários estipulados abaixo:

SETOR	Segunda a Sexta-feira (dias úteis)		Sábado		Domingos e Feriados
	Abertura	Fechamento	Abertura	Fechamento	
Agropecuária	08:00	18:00	08:00	13:00	Fechar
Auto Peças / Mecânicas	08:00	18:00	08:00	12:00	Fechar
Locadoras	09:00	21:00	09:00	21:00	Fechar
Lojas de Móveis	09:00	18:00	09:00	18:00	Fechar
Revendedoras carros e motos	09:00	19:00	09:00	18:00	Fechar
Lojas ( calçados e confecções)	09:00	18:00	09:00	18:00	Fechar
Supermercados / Açougues	08:00	20:00	08:00	20:00	08:00 às 12:00
Restaurantes	08:00	24:00	08:00	24:00	08:00 às 24:00
Padarias	05:00 às 06:00	22:00	05:00 às 06:00	22:00	05:00 às 17:00
Papelarias /Lojas de Presentes	08:00	18:00	08:00	18:00	Fechar
Drogarias	08:00	22:00	08:00	22:00	Rodízio
Materiais p/ construção	08:00	18:00	08:00	16:00	Fechar

Assistências Técnica/Eletrônica	08:00	18:00	08:00	18:00	Fechar
Bares/Lanchonetes/Restaurantes	08:00	23:00	08:00	02:00	08:00 às 23:00
Lan House	08:00	23:00	08:00	24:00	08:00 às 24:00
Carrinhos de lanche, trailers e similares	08:00	24:00	08:00	24:00	08:00 às 02:00
Postos de Combustíveis	Aberto 24 horas por dia.				
Demais Estabelecimentos	Abrem e Fecham entre 06:00 e 19:00 horas, nos dias úteis de Segunda a Sábado, observando-se a particularidade de cada estabelecimento.				

**Parágrafo único** – Ficam excluídos desse regime os restaurantes e lanchonetes localizados às margens da Rodovia BR 116, que poderão permanecer abertos 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo.

**Art. 2º** - As penas por infrações, reajustada anualmente através do INPC/IBGE, relativas a desobediências dos horários fixados para cada estabelecimento, sem prejuízo das sanções de natureza penal ou civil, serão aplicadas pela ordem:

- I- advertência;
- II- notificação, após decorridos 05 (cinco) dias da advertência;
- III- multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), após decorrência de 10 (dez) dias da notificação.

**IV-** A multa prevista no inciso anterior, sem decorrência de prazo, será aplicada em dobro para o infrator reincidente.

**Parágrafo único** – Considera-se reincidente, a prática do mesmo ato infracional que ocorra no período de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do ato infracional anterior.

**Art. 3º** - As penas por infrações, reajustada anualmente através do INPC/IBGE, relativas à produção de ruídos sem prejuízo das sanções de natureza penal ou civil, serão aplicadas pela ordem:

- I- advertência;
- II-** notificação, após decorridos 05 (cinco) dias de advertência;
- III- multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), após decorridos 10 (dez) dias da notificação;

**IV-** a multa prevista no inciso anterior, sem decorrência de prazo, será aplicada em dobro para o infrator reincidente.

**Parágrafo único** – Considera-se reincidente, a prática do mesmo ato infracional que ocorra no período de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do ato infracional anterior.

**Art. 4º** - As multas a que se referem os artigos 2º e 3º, em seus respectivos incisos III e IV, vencerão em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos documentos de arrecadação.

**Art. 5º** - Será aplicada a pena e cassação da licença e o imediato fechamento do estabelecimento se o infrator após a aplicação das penas anteriores ainda insistir na desobediência.

**Parágrafo único** – Após o fechamento administrativo do estabelecimento, transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, o Poder Executivo poderá conceder novo Alvará de Funcionamento se atendidas as legislações vigentes.

**Art. 6º** - Os valores das multas estipuladas neste documento serão atualizadas em janeiro de cada ano, de acordo com índice oficial adotado pelo Município.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cajati (SP), em 05 de janeiro de 2009.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 05 de janeiro de 2009.**

**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**  
**Diretor Depto. Administrativo**